PROCESSO ADMINISTRATIVO 0474 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Processo nº 00004.20251208/0001-04

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.2026-PE04

Assunto: PROPOSTA READEQUADA E EXEQUIBILIDADE

Participante: RF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Após a análise da proposta readequada enviada, totalizando um lance registrado de 25,12% (vinte e cinco virgula doze por cento) de desconto, registramos a seguinte decisão.

No tocante à análise da proposta readequada apresentada, verifica-se que, embora tenham sido juntados documentos com vistas à sua comprovação, o desconto ofertado não foi aplicado de forma linear sobre todos os itens que compõem o lote. Constatou-se a incidência desproporcional do abatimento, concentrado em item específico, em desacordo com a sistemática exigida no instrumento convocatório, que pressupõe a manutenção da coerência, isonomia e vinculação ao critério objetivo de julgamento adotado para o lote como um todo.

Ressalte-se que o desconto linear consiste na aplicação de um percentual único e uniforme sobre todos os itens integrantes do orçamento, de modo que cada componente sofra redução na mesma proporção, preservando a estrutura de custos originalmente estimada e assegurando tratamento isonômico entre os licitantes. A aplicação de desconto concentrado em item isolado compromete a transparência da composição da proposta, distorce o resultado do julgamento global e afronta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a proposta readequada apresentada não atende às exigências editalícias quanto à forma de aplicação do desconto, restando tecnicamente irregular e incompatível com os parâmetros previamente estabelecidos. Assim, conclui-se pela sua não aceitação, por descumprimento objetivo das regras do certame, sem margem para interpretação diversa, preservando-se a legalidade, a segurança jurídica e a igualdade de condições entre os participantes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0475 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Principais Características e Regras:

Aplicação Equitativa: O percentual vencedor (X) é aplicado de forma igualitária sobre cada item, garantindo a proporcionalidade do valor total.

• Finalidade: Evitar que licitantes apliquem descontos altos em itens pouco relevantes e descontos baixos (ou nulos) em itens cruciais, protegendo a administração pública.

• Vantagem (Lei 14.133/2021): O desconto é calculado sobre o valor global, mas refletido na planilha unitária.

• Riscos: A aplicação irrestrita pode gerar itens com preços inexequíveis, exigindo atenção à proporcionalidade.

• Aplicação em Contratos: O percentual de desconto médio obtido deve ser mantido em todas as etapas da contratação, inclusive em aditivos.

Aplicação em Licitações Públicas

No contexto do Governo Federal e órgãos de controle como o TCU (Tribunal de Contas da União), o critério de maior desconto linear é frequentemente utilizado para:

• Evitar o "Jogo de Planilha": Impede que empresas ofereçam descontos excessivos em itens de baixa quantidade e preços altos em itens que podem ter o volume aumentado durante a execução da obra.

• Manutenção do Equilíbrio: Garante que o desconto médio ofertado na licitação seja mantido em eventuais aditivos contratuais.

ANÁLISE DA PROPOSTA

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
1	CAMISA GOLA POLO. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.	DOCES PASSOS/ ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO/ ESCOLAR	Unidade	8.800	R$ 85,00	R$ 748.000,00
2	CAMISETA MANGA CURTA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.	DOCES PASSOS/ ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO/ ESCOLAR	Unidade	4.000	R$ 40,00	R$ 160.000,00
3	CALÇA JEANS. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.	DOCES PASSOS/ ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO/ ESCOLAR	Unidade	6.200	R$ 90,00	R$ 558.000,00
4	CONJUNTO MACACÃO BABY. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.	DOCES PASSOS/ ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO/ ESCOLAR	Unidade	2.000	R$ 64,00	R$ 128.000,00
5	CONJUNTO INFANTIL MASCULINO (SHORT) . DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.	DOCES PASSOS/ ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO/ ESCOLAR	Conjunto	800	R$ 80,00	R$ 64.000,00
6	CONJUNTO INFANTIL FEMININO (SHORT SAIA) . DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.	DOCES PASSOS/ ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO/ ESCOLAR	Conjunto	800	R$ 70,00	R$ 56.000,00
7	CONJUNTO INFANTIL BABY (SHORT) . DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.	DOCES PASSOS/ ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO/ ESCOLAR	Conjunto	800	R$ 85,00	R$ 68.000,00
8	CONJUNTO INFANTIL BABY: (SHORT SAIA) . DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME EDITAL.	DOCES PASSOS/ ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO/ ESCOLAR	Conjunto	800	R$ 85,00	R$ 68.000,00
					VALOR TOTAL DO LOTE (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais)	R$ 1.850.000,00

CÁLCULO REAL- ITEM 01

QUANTIDADE	8.800
VALOR REFERÊNCIA	87,14
VALOR DE DESCONTO	25,12%
TOTAL	R$ 574.203,80

8000,0 X 87,14 = 766.832,00 – 25,12% = 574.203,80

CÁLCULO REAL- ITEM 02

QUANTIDADE	4000,0
VALOR REFERÊNCIA	117,96
VALOR DE DESCONTO	25,12%
TOTAL	R$ 353.313,79

4000,0 X 117,96 = 471.840,00 – 25,125% = 353.313,79

CÁLCULO REAL- ITEM 03

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0477 ASSINADO ELETRONICAMENTE

QUANTIDADE	6200,0
VALOR REFERÊNCIA	107,41
VALOR DE DESCONTO	25,12%
TOTAL	R$ 498.657,37

6200,0 X107,41 = 665.942,00 -25,12% = 498.657,37

CÁLCULO REAL-ITM 04

QUANTIDADE	2000,0
VALOR REFERÊNCIA	107,41
VALOR DE DESCONTO	25,12%
TOTAL	R$ 185.028,48

2000,0 X 123,55 = 247.100,00 – 25,12% = 185.028,48

CÁLCULO REAL-ITEM 05

QUANTIDADE	800,0
VALOR REFERÊNCIA	98,53
VALOR DE DESCONTO	25,12%
TOTAL	R$ 59.023,41

800,0 X 98,53 = 78.824,00 – 25,12% = 59.023,41

CÁLCULO REAL- ITEM 06

QUANTIDADE	800,0
VALOR REFERÊNCIA	95,57

VALOR DE DESCONTO	25,12%
TOTAL	R$ 57.250,25

800,0 X 95,57 = 76.456,00 -25,12% = 57.250,25

CÁLCULO REAL- ITEM 07

QUANTIDADE	800,0
VALOR REFERÊNCIA	95,57
VALOR DE DESCONTO	25,12%
TOTAL	R$ 57.250,47

800,0 X 95,57 = 76.456,00 – 25,12% = 57.250,47

CÁLCULO REAL- ITEM 08

QUANTIDADE	800,0
VALOR REFERÊNCIA	109,22
VALOR DE DESCONTO	25,12%
TOTAL	R$ 64.427,14

800,0 X 109,22 = 87.376,00 – 25,12% = 64.427,14

VALOR TOTAL DO LOTE (um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais)	R$ 1.850.000,00

Valor geral da proposta que deveria ter sido apresentada: R$ 1.850.154,71 (um milhão oitocentos e cinquenta mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), com desconto proporcional e linear para todos os itens do Lote.

CONCLUSÃO

Após análise técnica minuciosa da proposta readequada apresentada, constatou-se que os valores unitários e globais não foram recalculados em conformidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0479 ASSINADO ELETRONICAMENTE

com o desconto linear de 25,12% originalmente ofertado para o lote. Verificou-se que o percentual não foi aplicado de forma uniforme sobre todos os itens que compõem o lote, resultando em distorção da composição final da proposta e inconsistência matemática entre o desconto declarado e os valores efetivamente apresentados. Tal inconformidade compromete a coerência interna da proposta, inviabiliza a aferição objetiva da vantajosidade e afronta diretamente as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Tal circunstância não supre a irregularidade material identificada na readequação dos preços, uma vez que o critério de julgamento adotado exige a aplicação de desconto linear, uniforme e idêntico sobre todos os itens do lote. A aplicação desigual do percentual, concentrada em determinados itens, descaracteriza o desconto global ofertado, altera a lógica do julgamento por lote e viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da objetividade do julgamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, especialmente considerando a utilização de recursos federais, que impõem rigor adicional quanto à conformidade formal e material dos atos administrativos.

Diante do exposto, resta configurado o descumprimento objetivo e insanável das exigências editalícias relativas à forma de readequação da proposta, não se tratando de mero erro formal ou passível de saneamento, mas de vício substancial que impacta diretamente o resultado do certame. Assim, com fundamento na legalidade, na supremacia do interesse público e na necessidade de resguardar a lisura do procedimento perante os órgãos de controle, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, DECIDE-SE pela DESCLASSIFICAÇÃO da licitante, por não atendimento às regras claras e previamente estabelecidas no edital, assegurando-se a segurança jurídica, a transparência e a igualdade de condições entre os participantes do certame.

Monsenhor Tabosa- CE, 03 de março de 2026.

Vanessa de Mouras Torres:04833905345

Assinado de forma digital por Vanessa de Mouras Torres:04833905345

Vanessa de Mouras Torres

Pregoeira